



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020023-62.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 1

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA**

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE
SANTA ROSA - Adv. Antonio Luiz Limberger

Polo Passivo: PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇOES ELETRICAS
LTDA - Adv. Diogo Motta Tibulo

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Origem: Tribunal Regional do Trabalho

Distribuição PJe: 13/01/2022 (2º Grau)

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **17** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às **14h03min**, por videoconferência, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Juiz Rodrigo Trindade, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TRT da 4ª Região.

Presente o Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano.

Presente o requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA**, representado por Denílson dos Santos e Jean dos Santos Ferreira, acompanhados de seu procurador, Adv. Antonio Luiz Limberger.

Presente o requerido **PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES**



DESPACHO
0020023-62.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 2

ELÉTRICAS LTDA, representado por Roque Ignácio Tosetto, Sócio-Administrador, e Fernanda Saldanha Lima, Gerente de RH, acompanhada de seu procurador, Adv. Victor Hugo Rodrigues da Silva.

Depois de debate entre as partes, chegou-se ao seguinte acordo:

- a) o requerido efetuará reajustes dos salários dos empregados de Santa Rosa seguindo os valores definidos na convenção coletiva equivalente do Município de Três Passos;
- b) o requerido passará a fazer o pagamento de vale assiduidade aos empregados de Santa Rosa, conforme convenção coletiva equivalente do Município de Três Passos;
- c) o reajuste salarial definido na alínea "a" será eventualmente compensado com possível reajuste negociado em convenção coletiva do Município de Santa Rosa, de modo a evitar desequilíbrio;
- d) o reajuste salarial definido na alínea "a" é retroativo a 1º de janeiro de 2022;
- e) os trabalhadores grevistas comprometem-se a efetuar compensação de jornada referente ao período da greve a ser efetuado em oito segundas-feiras, em três meses seguintes;
- f) durante o período de compensação, os trabalhadores grevistas com contrato de emprego a prazo indeterminado têm assegurado a garantia de emprego, com impossibilidade de dispensa sem justa causa;
- g) os trabalhadores retornaram ao trabalho a partir do dia 15 de janeiro de 2022, e não haverá desconto nos dias de paralisação, conforme



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020023-62.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 3

compensação acertada no item "e";

h) consolida-se prática de pagamento por parte do réu de complementação do vale-alimentação, no valor de R\$ 12,00 por dia de trabalho, condicionado à apresentação por parte do empregado ao gerente da base de imagem comprobatória de consumo de refeição do tipo almoço padronizado, efetuado em local adequado;

h.1) os pagamentos da complementação do almoço são efetivados quinzenalmente em rubrica própria;

h.2) tendo em vista a dificuldade de acesso a restaurantes para trabalhadores "do trecho", o réu fornece utensílios para acondicionamento e produção do almoço, constituídos de fogareiro, tanque GLP e caixa para acondicionar os alimentos;

h.3) a refeição consumida na forma do item "h.2", mediante a comprovação fotográfica, também permite pagamento da complementação do vale-alimentação.

As partes reconhecem como atendida a pretensão de mediação, dando por encerrado o procedimento.

Cientes os presentes. Sessão encerrada às 14h23min.

RODRIGO TRINDADE

. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020023-62.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 4

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2022 (segunda-feira).